



LEI Nº 3.481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º É vedado ao mototaxista, titular do Termo de Permissão, transferir ou ceder, sob qualquer forma ou modalidade, o uso ou a exploração do mototáxi, e dos direitos decorrentes do Termo de Permissão, ainda que em caráter precário, sem a autorização do Poder Público Concedente e da Associação representante da classe em Sorriso-MT.

§ 2º Na proibição do parágrafo anterior, não está compreendida a contratação, sob remuneração, de no máximo 01 (um) outro condutor profissional, para auxiliar na prestação de serviços sob a direção e responsabilidade do permissionário, cujo também deverá atender todos os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º O auxiliar referidos no parágrafo acima, só poderá ser colaborador de um permissionário e deverá preencher todos os requisitos legais, para a inscrição no cadastro de condutores, recebendo, mediante requerimento com expressa concordância do permissionário do mototáxi, identidade de condutor colaborador.

Art. 2º Altera o inciso II, do Art. 10º, da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – ter potência de motor mínima equivalente a 125cc (cento e vinte cinco cilindradas);”

Art. 3º Altera o Art. 11, da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** O município de Sorriso poderá ter no máximo uma concessão de mototaxista para cada 1.500 (mil e quinhentos) habitantes.”

Art. 4º Altera o Art. 12, da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

“**Art. 12** - O município somente liberará o Alvará de Funcionamento e Localização para motocicletas que tenham no máximo 10 (dez) anos de fabricação.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

19/12/23

Edição nº 4383 Pág. 534

Andruza